

Análise das Contribuições em Atraso

Nome do Segurado:	Fulano de Tal da Silva			Nº de Identificação do Trabalhador (NIT):	
CPF:	Data de Nascimento:	Sexo:	Inscrição no INSS:	Data do Cálculo:	
	01/02/1960	Masculino	01/07/1994	28/03/2019	

Dados Considerados na Análise

Expectativa de Sobrevida:	D.I.B.:	Total das Contribuições Atrasadas Com Juros/Multa:
23 anos e 2 meses (23,2 anos)	28/03/2019	R\$ 58.436,05 (56 contribuições)
Tempo de Contribuição Atual:	Tempo de Contribuição Considerando as Contribuições Atrasadas:	
33 anos, 1 mês e 20 dias (33,14 anos)	37 anos, 9 meses e 20 dias (37,80 anos)	

Cálculo Para Aposentadoria por Tempo de Contribuição Usando o Fator Previdenciário:

<u>Desconsiderando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Considerando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Diferenças:</u>
Valor da R.M.I. Considerada:	Valor da R.M.I. Considerada:	Diferença das R.M.I.:
1.921,03	3.157,99	1.236,96
Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Diferença Recebida:
534.046,34	877.921,22	343.874,88
<i>- A recuperação do valor pago pelas contribuições em atraso ocorrerá em 01/2021, portanto antes da data prevista para a aposentadoria nas condições atuais e gerando um ganho de R\$ 328.551,56 no período total.</i>		
Valor Pago: 58.436,05		Diferença Recebida: 343.874,88

Cálculo Para Aposentadoria por Tempo de Contribuição Usando a Regra 85/95:

<u>Desconsiderando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Considerando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Diferenças:</u>
Valor da R.M.I. Considerada:	Valor da R.M.I. Considerada:	Diferença das R.M.I.:
Não possui os 97 pontos necessários	Não possui os 96 pontos necessários	1.097,53
Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Diferença Recebida:
Não possui os 97 pontos necessários	Não possui os 96 pontos necessários	305.113,34
<i>- Os pontos necessários sem o pagamento das contribuições atrasadas serão atingidos em 01/2021 e os pontos necessários com o pagamento das contribuições atrasadas foram atingidos em 10/2018.</i>		
Valor Pago: 58.436,05		Diferença Recebida: 305.113,34

Cálculo Para Aposentadoria por Idade:

<u>Desconsiderando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Considerando Contribuições em Atraso:</u>	<u>Diferenças:</u>
Valor da R.M.I. Considerada:	Valor da R.M.I. Considerada:	Diferença das R.M.I.:
3.658,43	3.658,43	0,00
Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Valor Total de Benefícios a Ser Recebido:	Diferença Recebida:
1.017.043,54	1.017.043,54	0,00
<i>- Com o pagamento das contribuições em atraso não houve alteração no valor da R.M.I.. Provavelmente a R.M.I. ficou limitada ao salário mínimo ou ao teto.</i>		
Valor Pago: 58.436,05		Diferença Recebida: 0,00

Análise das Contribuições em Atraso

Nome do Segurado:

Fulano de Tal da Silva

Nº de Identificação do Trabalhador (NIT):

CPF:

Data de Nascimento:

Sexo:

Inscrição no INSS:

Data do Cálculo:

01/02/1960

Masculino

01/07/1994

28/03/2019

Dados Considerados na Análise

Expectativa de Sobrevida:

23 anos e 2 meses (23,2 anos)

D.I.B.:

28/03/2019

Total das Contribuições Atrasadas Com Juros/Multa:

R\$ 58.436,05 (56 contribuições)

Tempo de Contribuição Atual:

33 anos, 1 mês e 20 dias (33,14 anos)

Tempo de Contribuição Considerando as Contribuições Atrasadas:

37 anos, 9 meses e 20 dias (37,80 anos)

Informações:

- O art. 27 da Lei nº 8.213/91 estabelece que as contribuições recolhidas em atraso não serão computadas a título de carência, mas tão somente como tempo de contribuição. Caso o segurado não tenha ainda perdido a qualidade de segurado, o recolhimento em atraso será computado como carência.
- Contribuições anteriores a 5 anos, após seu vencimento, são consideradas decadentes. No entanto, é possível solicitar a retroação da DIC (data do início das contribuições), situação em que é permitido pagar contribuições p/ um período passado.
- O período em atraso será atribuído como Contribuinte Individual.
- As hipóteses acima devem ser avaliadas supondo que o segurado tenha a carência mínima para a aposentadoria na DIB.
- Se o fator previdenciário é benéfico (maior que 1), este foi utilizado no cálculo pela regra 85/95 e por idade.